



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 135

Recife - Terça-feira, 18 de setembro de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.834/2018

Recife, 17 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara da Comarca de Serrita, marcadas para o dia 17/09/2018, relativas aos processos nºs 268-81-2016.8.17.1380, 543-64.2015.8.17.1380, 87-46.2017.8.17.1380, 89-16.2017.8.17.1380 e 43-07.2018.8.17.3380.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.835/2018

Recife, 17 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.701/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.833/2018, de 14.09.2018, publicada no DOE do dia 15.09.2018, conforme anexo desta Portaria.

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 16.09.2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 36/2018-CSMP

Recife, 17 de setembro de 2018

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Dr.ª ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr.ª ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr.ª LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ (Substituindo Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima), Dr.ª SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 36ª Sessão Ordinária no dia 19/09/2018, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 775/2018

Recife, 17 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 13ª Circunscrição, com Sede em Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 705/2018, publicada em 29/08/2018, para:

II - Autorizar a Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS Nº No dia 17/09/2018.**Recife, 17 de setembro de 2018**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 17/09/2018.

Número protocolo: 114884/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/09/2018
Nome do Requerente: KARLA PATRÍCIA GUEDES DE SOUZA CUNHA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 116604/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 17/09/2018
Nome do Requerente: JULIANA THALITA DA SILVA MONTEIRO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116441/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 17/09/2018
Nome do Requerente: GUILHERME MONTEIRO AMORIM
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116927/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 17/09/2018
Nome do Requerente: JESCE JOHN DA SILVA BORGES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116565/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/09/2018
Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ARAGÃO DA CUNHA LIMA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 116187/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/09/2018
Nome do Requerente: VALDEIR CAVALCANTI DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 115146/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/09/2018
Nome do Requerente: THALITA MAGDALA E SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 114248/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/09/2018

Nome do Requerente: FABIANA ROMÃO DE CARVALHO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 116189/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/09/2018
Nome do Requerente: INALDA PORFÍRIO FERREIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116403/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/09/2018
Nome do Requerente: SHIRLEY RIBEIRO SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116449/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 17/09/2018
Nome do Requerente: BRUNA MORONI RIBEIRO QUIRINO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 115655/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 17/09/2018
Nome do Requerente: LEONARDO XAVIER DE LIMA E SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para anotação em ficha funcional e providências necessárias.

Número protocolo: 116414/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/09/2018
Nome do Requerente: MYLENNIA CRUZ ARCOVERDE
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116845/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 17/09/2018
Nome do Requerente: MARIA LEITE CAVALCANTE DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116905/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 17/09/2018
Nome do Requerente: CYNTHIA MONIKE DOS SANTOS COSTA MILANEZ
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 17 de setembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 17/09/2018

Expediente: Of nº05/2018
Processo nº: 0016680-3/2018
Requerente: Sra. Ana Lúcia Pereira da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Expediente: Of nº42/2018
 Processo nº: 0016535-2/2018
 Requerente: Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of nº1021/2018
 Processo nº: 0016634-2/218
 Requerente: Dr. Edgar Braz Mendes Nunes
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Segue para análise, pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: Termo de Contrato nº 036/2018
 Processo nº: 0016635-3/2018
 Requerente: Dr. Francisco Dirceu Barros
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Of nº202/2018
 Processo nº: 0015730-7/2018
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Considerando a publicidade do Ofício Circular nº 1/2018-PGJ/SGMP no SEI; Encaminhe-se à ESMP para providências e arquivamento.

Expediente: CI nº 064/2018
 Processo nº: 0010928-2/2018
 Requerente: DEMIE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI nº303/2018
 Processo nº: 0014314-4/2018
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Of nº113/2018
 Processo nº: 0016655-5/2018
 Requerente: Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: Of nº007/2018
 Processo nº: 0015586-7/2018
 Requerente: Dr. Marcos Fernandes de Araújo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Considerando o recebimento do Ofício nº007/2018-almox-CGP - Centro de Reeducação da PMPE; Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of nº46/2018
 Processo nº: 0016014-3/2018
 Requerente: Dra. Vera Rejane do Nascimento Gregório
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando o ofício PRODEP nº 46/2018, acerca da avaliação de desempenho da servidora TÂNIA MARIA ALVES DE BRITO; Encaminho para análise, pronunciamento e encaminhamentos necessários.

Expediente: Of nº 106/2018
 Processo nº: 0015369-6/2018
 Requerente: Sra. Chrystiane Kelli de Araújo Barbosa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Comunique-se ao requerente a impossibilidade de atendimento conforme requerido.

Expediente: Of nº 208/2018

Processo nº: 0016611-6/2018
 Requerente: Dr. Sílvio José Mendes Tavares
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SG. Considerando o teor do Ofício nº 208/2018, da ESMP; Comunique-se ao requerente a participação de representante dessa Secretaria Geral no evento.

Expediente: CI nº 160/2018
 Processo nº: 0016572-3/2018
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Encaminho para análise e pronunciamento.

Recife, 17 de Setembro de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 02/2018 Recife, 5 de setembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS

INQUÉRITO CIVIL nº 02/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Águas Belas/PE – PRÉVIA FESTA DAS ÁGUAS – ENCONTRO DE PAREDÕES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais e institucionais, e notadamente com fundamento nos artigos 129, III e VI, da Constituição Federal; 26, VII, da Lei nº 8.625/93 e Resolução 164 do CNMP, apresenta a seguinte RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, o qual preconiza, verbis, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a tranquilidade e sossego representam aspectos de saúde que é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas ao Consumidor, ao Meio Ambiente e à Saúde, cabendo-lhe, para tal fim, entre outras providências, expedir Recomendações;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, 11, CF);

CONSIDERANDO que há notícia de evento PROMOVIDO pela Prefeitura de Águas Belas, denominado PRÉVIA DOMINGO – FESTA DAS ÁGUAS 2018 – ENCONTRO DE PAREDÕES a ser realizado no dia 09 de Setembro (DOMINGO) a partir das 13h00 na praça em frente a Escola Nicolau Siqueira, Águas Belas/PE.

CONSIDERANDO que PAREDÕES são equipamentos de som com extrema potência, inseridos em veículos automotores para difusão de músicas e outros sons de alto volume sonoro.

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) nº 624/2016 proíbe a utilização de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho


 Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Paredões em veículos automotores, especificando: "Art. 1º - Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação. Parágrafo único - O agente de trânsito deverá registrar, no campo de observações do auto de infração, a forma de constatação do fato gerador da infração.", bem como estabelece como sendo infração ao art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO que o TAC firmando entre o Ministério Público e a Prefeitura do Município de Águas Belas no bojo dos presentes autos não envolvia a realização do mencionado encontro, destacando-se, inclusive, a impossibilidade de assegurar a segurança do local;

CONSIDERANDO que o local escolhido é residencial com inúmeros moradores e que não há previsão para acabar o evento;

CONSIDERANDO que a realização de mais esse evento se mostra incompatível com a realidade financeira deste Município, existindo inclusive indícios de descumprimento do TAC recentemente firmado;

CONSIDERANDO o fato do gestor realizar gastos com festas ou promovê-las com recursos privados ou de outra origem (Governo Federal ou Estadual), enquanto que a população sofre com um serviço municipal de saúde precário e ineficiente, tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade e a improbidade administrativa estão umbilicalmente ligados um ao outro, pois a partir do momento em que um agente público fere o princípio da moralidade comete também um ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO a proximidade com período eleitoral e a inadequação da utilização dos mecanismos de som na propaganda eleitoral irregular;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Águas Belas/PE, tendo em vista a já realização do TAC para realização de evento festivo - Festa das Águas- que se ABSTENHA de promover encontro de Paredões de qualquer espécie no Município de ÁGUAS BELAS, considerando inclusive se tratar de infração administrativa de trânsito, sob pena de ser responsabilizado por Improbidade Administrativa e criminalmente por perturbação ao sossego.

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Águas Belas/PE, que adote medidas administrativas pertinentes com APOIO da Guarda Municipal para evitar a utilização de espaços públicos com estacionamento de veículos irregularmente alterados.

RECOMENDAR ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco responsável pelo Município de Águas Belas e ao diretor do DETRAN/PE que realizem operação de trânsito com a finalidade de apreender veículos automotivos com alteração proibida pela resolução do CONTRAN, conduzindo-os a Delegacia de Polícia em caso de consumação de contravenção de perturbação ao sossego.

DETERMINAR que seja encaminhada cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético:

- a) Ao Prefeito de Águas Belas/PE, bem como ao Procurador do Município;
- b) Ao Comando Responsável da Polícia Militar de Pernambuco da Circunscrição abrangente;
- c) Ao Diretor do DETRAN/PE para adoção das medidas cabíveis, mais especificamente no dia 09 de setembro de 2018 à tarde;
- d) Ao Delegado de Polícia Civil de Águas Belas/PE
- e) À Câmara de Vereadores do Município de Águas Belas/PE para conhecimento;
- f) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do Conselho Superior do MPPE;
- g) Ao Secretário-Geral do MPPE, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- h) Aos principais veículos de comunicação desta cidade, a fim de publicizar tal Recomendação.

Cumpra-se.

Águas Belas, 05 de Setembro de 2018.

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Promotor de Justiça

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Promotor de Justiça de Águas Belas

RECOMENDAÇÃO Nº N.º 04/2018

Recife, 12 de setembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BET NIA

RECOMENDAÇÃO N.º 04/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que a preservação da paz e da tranquilidade social, bem assim a promoção do bem estar da população são missões institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO as reclamações trazidas até esta Promotoria acerca da prática da perturbação do sossego alheio, no âmbito da Comarca de Betânia;

CONSIDERANDO que constitui contravenção penal a perturbação do sossego alheio, por intermédio da prática de comportamentos abusivos, bem assim de instrumentos sonoros e/ou de sinais acústicos, nos termos do art. 42, incisos I e III, do Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais);

CONSIDERANDO que compete à Polícia Militar a preservação da ordem pública (art. 144 da Constituição Federal de 1988);

RECOMENDA ao 14º Batalhão da Polícia Militar, com atuação na comarca de Betânia, que combata os comportamentos que promovam algazarra e/ou abusos, bem como a poluição sonora provocada por carros de som, paredões de som e outros instrumentos congêneres, seja em propagandas comerciais, seja em bares, seja nos "encontros de som", atuando em flagrante, por ofensa ao art. 42, inciso I ou III, do Decreto-lei n.º 3.688/41, aqueles que praticarem tais condutas, devendo, ainda, proceder à apreensão, se for o caso, do veículo ou do aparelho de som, que deverão ser encaminhados, junto com o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

autuado, à Delegacia de Polícia Civil, para a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência.

Os instrumentos empregados para tais fins só poderão ser liberados mediante autorização judicial, visto que estão sendo utilizados para a prática de delitos.

Por meio de ofício, para conhecimento, remeta-se cópia desta recomendação ao sr. Prefeito desta cidade, ao Exmo. Sr. Juiz de Direito desta Comarca, ao Comandante do 14º Batalhão da Polícia Militar, ao Delegado de Polícia Civil deste Município, para conhecimento e devido cumprimento.

Envie-se, também, ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial.

Envie-se, por fim, cópia da presente às rádios e aos blog's locais, solicitando a devida divulgação.

Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes.

Betânia/PE, 12 de setembro de 2018.

Camila Spinelli Regis de Melo
Promotora de Justiça

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Promotor de Justiça de Betânia

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº (003/2018)

Recife, 13 de setembro de 2018

Procuradoria Geral de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (003/2018)

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível desta cidade, o Bel. CARLOS EUGÊNIO DO RÊGO BARROS QUINTAS LOPES, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da: PREFEITURA MUNICIPAL - ORGANIZADOR DO EVENTO DA "FESTA DE SÃO MIGUEL" -, Cláudio Soares da Silva, da POLÍCIA MILITAR, representada pelo Comandante do 24º BPM. PMPE. Ten. Cel. FÁBIO CÉSAR DE SOUZA LINS, CORPO DE BOMBEIROS 2ª SB de Santa Cruz do Capibaribe/PE, representado pelo 2º Tenente Valdemir, José de Souza Filho; do CONSELHO TUTELAR, representado pelo Conselheiro Tutelar Arijaldo Augusto de Siqueiratos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO – que a cidade de Santa Cruz do Capibaribe tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração de padroeiro, aniversário da cidade, festa junina, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público esperado, na "Tradicional Festa de Setembro", em torno de 8.000 (oito mil) espectadores, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a necessidade de se controlar o horário de encerramento dos shows, a fim de evitar o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, o que ocasiona, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume,

gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, na "Tradicional Festa de Setembro", que se realizará nos dias 27 (vinte e sete) e 28 (vinte e oito) de setembro de 2018, na Avenida 29 de Dezembro, bairro São Cristóvão/Centro, nesta cidade;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Oficiar à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos, dos dias 27 a 28 de setembro de 2018, sejam iniciados a partir das 21h00, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 02:00 (duas horas), conforme apresentação da programação de encerramento e shows apresentados nesta ocasião.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.br
Fone: 81 3182-7000

IV – Disponibilizar, no mínimo, 20 banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados;

V – Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI- Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VII- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

X- Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando 2 (dois) geradores móveis de energia para o local.

CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, dependentemente dos horários acordados de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

V – Disponibilizar a ROCAM, o GATI e a Guarda Civil Municipal, inclusive de Trânsito, para ficarem no entorno das entradas dos eventos;

CLÁUSULA QUARTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de

Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em sete laudas, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 13 de setembro de 2018.

_____ (Promotor de Justiça)

_____ (Organizador do

Evento Municipal “Festa de São Miguel” – Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe)

_____ (Representante da

Polícia Militar/PE)

_____ (Representante do Corpo de Bombeiros Militar)

_____ (Representante do Conselho tutelar)

CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES

2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 06 /2018

Recife, 4 de setembro de 2018

Promotoria de Justiça de Santa Maria do cambucá

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 06/2018

No dia 03 de setembro de 2018, às 10h00min, na sede da Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, presente o Promotor de Justiça, Dra. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, ALDECI DE MOURA BIU JÚNIOR (ORGANIZADOR), e o 2º Tenente do 22º BPM - Surubim, Tenente SILAS JOSÉ GUERRA FERREIRA (respondendo pelo comando da 2ª companhia do 22º BPM), ACORDARAM que o evento “1º ENCONTRO DE BANDAS”, que se realizará aos dias 30 de setembro do corrente ano, obedecerá as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O evento “1º ENCONTRO DE BANDAS” é de responsabilidade ALDECI DE MOURA BIU JÚNIOR.

Parágrafo único. A Polícia Militar dará total e irrestrito apoio à realização do evento, consequentemente o Organizador ALDECI DE MOURA BIU JÚNIOR na consecução do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança durante o evento.

CLÁUSULA TERCEIRA–. O calendário do “1º ENCONTRO DE BANDAS” da cidade de Frei Miguelinho-PE fica estabelecido para o dia 30/09/2018, sendo situado na Praça Pública, centro, Frei Miguelinho-PE;

Com início às

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGANIZADORES

I – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

II - Providenciar, para que os eventos sejam iniciados a partir das 14h, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 22h;

III - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 100 pessoas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV – Fiscalizar e coibir a venda ou distribuição de bebidas a crianças ou adolescentes, requerendo identificação para a disponibilização de quaisquer tipo de bebida alcoólica, sendo terminantemente proibido a venda ou distribuição de bebidas alcoólicas a este público;
 VI – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;
 VII- Escalar fiscais para organização do evento, uma vez que o evento será realizado em local aberto ao público e gratuito.
CLAUSULA QUINTA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente os organizadores no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Santa Maria do Cambucá como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Nada mais havendo a tratar, tendo os acordantes como acertada e justa o presente termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado por todos, servindo de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Santa Maria do Cambucá - PE, 04 de setembro 2018.

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
 Promotora de Justiça

ALDECI DE MOURA BIU JÚNIOR
 Organizador do Evento

2º TENENTE SILAS JOSÉ GUERRA FERREIRA
 (responsável pelo comando da 2ª companhia do 22º BPM)

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
 Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

PORTARIA Nº n.º 11/2018 – Inquérito Civil 10/2018
Recife, 15 de agosto de 2018

Promotoria de Justiça de Betânia

Portaria n.º 11/2018 – Inquérito Civil 10/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e as disposições das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público;

Considerando as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI, VII e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 227, determina que o Estado (lato sensu), a sociedade e a família devem garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária da criança e adolescente;

Considerando que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e merecem proteção integral a fim de que lhes sejam efetivados todos os seus direitos fundamentais, garantido-lhes condições adequadas a seu pleno desenvolvimento, conforme a Constituição Federal, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a existência de entidade de atendimento na modalidade de acolhimento institucional para atender as crianças e os adolescentes que se enquadrem nas hipóteses previstas do artigo 98 da Lei n.º 8.069/1990;

Considerando que o Município de Betânia não possui entidade de atendimento no Município, tampouco convênio ou parceria com uma entidade de atendimento pública ou privada, omitindo-se, portanto, quanto à implantação da política pública social de acolhimento (familiar e/ou institucional);

CONSIDERANDO que as informações preliminares obtidas por esta Promotoria de Justiça revelam que parcela da infância e da adolescência deste Município, em virtude de se encontrar em situação de risco pessoal e social, é credora de políticas de atendimento por parte do poder público municipal, ora negligenciadas, dentre outras, famílias acolhedora e/ou abrigo institucional

CONSIDERANDO a natureza das atribuições constitucionais e infraconstitucionais outorgadas ao Ministério Público, merecendo especial realce a prioridade absoluta a ser dispensada a crianças e adolescentes;

PROMOVE a instauração do presente **INQUÉRITO CIVIL**, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, combinado com o art. 201 da Lei n.º 8069/90, a fim de suprir a omissão do Município concernente à implantação de política pública social de acolhimento (familiar e/ou institucional), determinando à Secretaria a realização das seguintes diligências:

1 - Autuar e registrar em livro próprio;

2 – Comunique-se ao CAOP-IJ e envie-se à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicização;

2 – Juntar cópia da reunião com o Conselho Tutelar de junho de 2018;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

3 – Juntar ata da reunião com a Secretária de Assistência Social do Município em 23.07.2018 e do Ofício de resposta n.º 25/2018, recebido em 30.07.2018;

4 – Expedir ofício à Secretaria de Assistência Social para que envie no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o instrumento de convênio com entidade de acolhimento que possa atender temporariamente as crianças e adolescentes de Betânia/PE, sob pena de imediato acionamento judicial;

5 - Após, com resposta, abrir nova vista.

Betânia, 15 de agosto de 2018.

Camila Spinelli Regis de Melo
Promotora de Justiça

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Promotor de Justiça de Betânia

PORTARIA Nº nº 021 /2018

Recife, 14 de setembro de 2018

PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

PORTARIA nº 021/2018

Conversão de Notícia de Fato em Inquérito Civil.
(Ref. N.F. Auto nº 2018.178262)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO por seu representante adiante firmado, com exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Carnaíba/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea 'a', da Lei nº. 8.625/93; art. 4º, IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e, ainda:

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça em Carnaíba/PE recebeu informações, através de denúncias anônimas informando sobre a situação precária do senhor João de Zé Vieira, com 52 (cinquenta e dois) anos de idade, em razão de abandono por parte de sua família. Após visita "in loco" por esta promotoria de justiça, foi constatado a situação precária que o senhor João de Zé Vieira vive e que o mesmo sofre com distúrbios mentais, fazendo-se necessário o acompanhamento por parte da equipe de saúde da família, bem como, por parte de seus familiares que deixam a desejar nos cuidados.

CONSIDERANDO que instaurada a presente notícia de fato, foi oficiado ao CREAS, a secretaria municipal de saúde, ao CAPS de Carnaíba-PE e demais órgãos responsáveis, além de comunicado a pastoral da família para dar um suporte ao senhor João. Também foi notificado o senhor Cícero Vieira Sobrinho, irmão do senhor João de Zé Vieira, a qual prestou depoimento nesta promotoria de justiça e solicitou a internação de seu irmão, tendo em vista que possui problemas mentais o que dificulta os cuidados básicos. O departamento de vigilância sanitária de Carnaíba-PE enviou ofício sugerindo providenciar, por meio de ofício, junto a equipe de limpeza urbana, a retirada de resíduos sólidos da área externa e do muro do recinto da casa do senhor João de Zé Vieira, além da construção de ambiente adequado e adaptado as condições de acessibilidade proporcionando bem-estar físico, mental e social ao senhor João Alves.

CONSIDERANDO assim, em razão da necessidade de continuação e do acompanhamento da situação do senhor João Alves, uma vez que o laudo médico psiquiátrico ainda não foi finalizado e não possuímos documentos hábeis a um pedido de internação, faz-se necessário a continuação do presente procedimento para melhor resolução do problema, razão pela qual RESOLVE-SE CONVERTER a presente notícia de fato EM INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

1- A nomeação de Renan Walisson de Andrade, matrícula nº 007746, servidor da Promotoria de Justiça de Carnaíba-PE, para secretariar o presente procedimento;

2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;

5- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

6 – Que seja alterado a capa pondo o nome e o número do inquérito civil instaurado e o incluindo no sistema Arquimedes;

7 – Seja Oficiado ao departamento de vigilância sanitária de Carnaíba-PE requisitando junto a equipe de limpeza urbana, a retirada de resíduos sólidos da área externa e do muro do recinto da casa do senhor João de Zé Vieira;

8 – notificar o médico responsável pelo CAPS de Carnaíba-PE para comparecer com urgência nesta promotoria de justiça;

9 – notificar o senhor Cícero Vieira Sobrinho para providenciar a construção de ambiente adequado e adaptado as condições de acessibilidade proporcionando bem-estar físico, mental e social ao senhor João Vieira;

10 – Oficiar a equipe de saúde da família para realizar visita ao senhor João Vieira;

11 – oficiar a pastoral da família para ajudar nos cuidados com o senhor João Alves;

12 – Oficiar a delegacia de polícia civil de Carnaíba-PE requisitando a instauração de inquérito policial para apurar a suposta prática de crime de abandono e de desvio de dinheiro por parte do senhor Cícero Vieira Sobrinho em desfavor de seu irmão João de Zé Vieira.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Carnaíba-PE, 14 de setembro de 2018.

Ariano Tércio Silva de Aguiar
Promotor de Justiça

ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça de Carnaíba

PORTARIA Nº Nº 106/18 – 11ª PJS

Recife, 12 de setembro de 2018

PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 106/18 – 11ª PJS

Ref.: NF nº 9723613

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

12/94:

Considerando o contido na notícia de fato em epígrafe no sentido de que a usuária MBL estava encontrando dificuldades para agendar consulta com médico clínico geral na USF Cidade Operária;
Considerando que, instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Saúde informou, por meio do Ofício nº 1041/2018-DEAJ, que boa parte dos atendimentos prestados pela referida unidade de saúde já estava regularizado e estimou que até o mês de novembro do corrente ano todas as equipes médicas já estariam devidamente regularizadas;
Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

- registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "apurar suposto déficit de médicos na USF Cidade Operária";
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- aguarde-se o prazo de 60 dias, após o que oficie-se à Diretoria Executiva de Assuntos Jurídicos/SMS, encaminhando-lhe cópia do Ofício nº 1041/2018-DEAJ, para que informe, no prazo de 20 dias, se foi sanado o déficit de médicos na USF Cidade Operária, esclarecendo, em caso negativo, o quantitativo em falta e o prazo previsto para recompor a equipe médica da USF em comento;
Recife, 12 de setembro de 2018.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

INQUÉRITO CIVIL Nº nº 09 /2018**Recife, 14 de setembro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 09/2018

Portaria nº 17/2018

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar n. 12/94;

CONSIDERANDO que, em visita ao Conselho Tutelar do Município de Primavera na data de hoje, foram constatadas as irregularidades apontadas no termo em anexo, as quais comprometem o regular funcionamento de referido órgão;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar os fatos acima, determinando-se as seguintes providências preliminares:

1. Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações de estilo, inclusive na planilha física desta PJ;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral do MPPE, para publicação e ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;

3. Oficie-se a Sra. Prefeita do Município de Primavera para que preste informações acerca das irregularidades apontadas, com prazo de resposta de 30 (trinta) dias úteis.

Nomeio Maria Emília Valentim como Secretária do feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

Primavera, 14 de setembro de 2018

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotora de Justiça

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotor de Justiça de Primavera

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL**RELATÓRIO Nº Relatório Mês AGOSTO/2018****Recife, 6 de setembro de 2018**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS
AGOSTO/2018

Mês:

Recife, 06 de setembro de 2018

Gilson Roberto de Melo Barbosa
10º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal

GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
10º Procurador de Justiça Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**AVISO Nº PREGÃO FRACASSADO****Recife, 17 de setembro de 2018**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE PREGÃO FRACASSADO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 019/2018 (Em Repetição)

PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2018 (Em Repetição)

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado FRACASSADO o Pregão Presencial Nº 004/2018(Em Repetição), Processo Licitatório nº 019/2018 (Em Repetição), destinado à Contratação de Serviço de Engenharia para Complementação do Sistema de Automação da Rede de Hidrantes do Centro Cultural, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência anexo do Edital.

Recife, 17 de setembro de 2018.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.835/2018**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.09.2018	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Danielle Belgo de Freitas

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.09.2018	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Rodrigo Altobelo Angelo Abatayguara

ANEXO DO AVISO Nº 36/2018-CSMP

Pauta da 36ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 19.09.2018.

I - Comunicações da Presidência;

II - Aprovação de Ata;

III - Auto 2017/2605888 Voto Vista: Drª. Sineide Maria de Barros Silva Canuto;

IV - Comunicações diversas:

IV.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 10035259	PJDC da Capital	IC nº 060/2018
2.	Doc. 10035431	PJDC da Capital	IC nº 064/2018
3.	Doc. 10023531	PJDC da Capital	IC nº 065/2018
4.	Doc. 10023820	PJDC da Capital	IC nº 079/2018
5.	Doc. 10023582	PJDC da Capital	IC nº 074/2018
6.	Doc. 9984422	PJ de Chá Grande	IC nº 002/2018
7.	SIIG nº 0015323-5/2018	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 009/2018
8.	Doc. 10051638	PJDC da Capital	IC nº 147/18
9.	Doc. 10026117	PJ de Iati	IC s/nº
10.	Doc. 6633717	27ª PJ Criminal da Capital	PIC nº 030/2018
11.	Doc. 10035605	17ª PJDC da Capital	IC nº 047/18
11.	Doc. 10015891	17ª PJDC da Capital	IC nº 048/18

IV.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	SIIG nº 0015886-1/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 052/2016 em IC nº 041/2017
2.	SIIG nº 0015882-6/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 055/2016 em IC nº 044/2017
3.	SIIG nº 0015880-4/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 058/2016 em IC nº 046/2017
4.	SIIG nº 0015888-3/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 053/2016 em IC nº 042/2017
5.	Doc. 10030636	PJ de Jupi	PP nº 005/2016 em IC nº

			001/2018
6.	SIIG nº 0015781-4/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 033/2016 E=em IC nº 025/2017
7.	SIIG nº 0015780-3/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 029/2016 em IC nº 022/2017
8.	SIIG nº 0015779-2/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 002/2016 em IC nº 001/2017
9.	SIIG nº 0015778-1/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 044/2016 em IC nº 035/2017
10.	SIIG nº 0016293-3/2018	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	PP s/nº em IC nº 05/2018
11.	SIIG nº 0016314-6/2018	1ª PJDC de Olinda	PP s/nº em IC nº 002/2018
12.	SIIG nº 0015776-8/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 023/2016 em IC nº 016/2017
13.	SIIG nº 0015774-6/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 046/2016 em IC nº 036/2017
14.	SIIG nº 0015755-5/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 040/2016 em IC nº 031/2017
15.	SIIG nº 0015752-2/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 015/2016 em IC nº 009/2017
16.	SIIG nº 0015748-7/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 014/2016 em IC nº 008/2017
17.	SIIG nº 0015714-0/2018	2ª PJ da Comarca de Salgueiro	PP s/nº em IC nº 006/2018
18.	SIIG nº 0015711-6/2018	2ª PJ de Salgueiro	PP s/nº em IC nº 009/2018 PP s/nº em IC nº 010/2018 PP s/nº em IC nº 011/2018 PP s/nº em IC nº 012/2018 PP s/nº em IC nº 013/2018
19.	SIIG nº 0015799-4/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 022/2016 em IC nº 015/2017
20.	SIIG nº 0015798-3/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 021/2016 em IC nº 014/2017

IV.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	SIIG nº 0016149-	1ª PJDC de Abreu e Lima	IC nº 001/2016

	3/2018		
2.	Doc. 10013248	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 12/2017
3.	Doc. 9985623	PJ de São Bento do Una	IC nº 03/2014
4.	Doc. 9778450	PJ de São Bento do Una	IC nº 94/2013
5.	Doc. 9959122	PJ de São Bento do Una	IC nº 92/2013
6.	SIIG nº 0015611-5/2018	3ª PJ de Gravatá	PIC nº 001/2017
7.	Doc. 10031373	PJDC da Capital	IC nº 001/15
8.	Doc. 10031333	PJDC da Capital	IC nº 131/17
9.	Doc. 10036979	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	PP s/nº
10.	Doc. 10026979	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mats	PP s/nº
11.	Doc. 10026711	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	PP s/nº
12.	Doc. 10019756	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	PP s/nº
13.	SIIG nº 0016321-4/2018	1ª PJDC de Olinda	IC nº 002/2017
14.	Doc. 10040171	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 057/2018
15.	PP nº 1040102	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 059/2018
16.	Doc. 10039978	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 060/2018
17.	Doc. 10039720	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 061/2018
18.	Doc. 10039560	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 062/2018
19.	Doc. 10039278	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 063/2018
20.	Doc. 10040276	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 064/2018

IV.IV – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 0015847-	2ª PJ de Petrolina	Encaminha Declínio de

	7/2018		Atribuição do IC nº 18/2017, Doc. nº 8882868 (Autos nº 2016/2501062).
2.	Doc. 10019341	4ª PJD do Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia da Promoção de Remessa dos autos, à 5ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Infância e Juventude.

IV.V – Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 0015580-1/2018	4ª PJ Criminal de Petrolina	Comunica que se averbou suspeito nos autos da ação penal tombada sob o nº 0008965-36.2014.8.17.1130.

IV.VI – Termo de Compromisso Ambiental:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 9944292	PJ de Belém de São Francisco	Encaminha cópia de despacho de arquivamento do IC nº 003/2013, tendo em vista a celebração do Termo de Compromisso Ambiental – TCA.
2.	Doc. 9936541	PJ de Belém de São Francisco	Encaminha cópia de despacho de arquivamento do IC nº 002/2013, tendo em vista a celebração do Termo de Compromisso – TCA.

IV.VII - Diversos:

1.	SIIG nº 0016020-0/2018	CAOP/PPS	Encaminha Termo de Compromisso nº 15/2018, da 2ª PJDC de Garanhuns.
----	------------------------	----------	---

V - Processos de Distribuições Anteriores.

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mardson Moutinho Cláudia Maria C. B. de Oliveira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Marcelo Mendes Monteiro Cláudia Maria C. B. de Oliveira

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês: AGOSTO/2018

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	12	71	83	00	60	23	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho* Dr. André Silvani da Silva Carneiro(convocado)	- 51	- 38	- 89	- 00	- 49	- 40	*CAOP - Sonegação Fiscal
3º Dr. Fernando Barros de Lima* Drª Norma Mendonça G. de Carvalho (p/ acumulação) Dr. Marcos Antônio M. de Carvalho(convocado)	- 00 21	- 39 00	- 39 21	- 00 00	- 36 21	- 03 00	* Coordenador da Central de Recursos Criminais.
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira* Dr. Luís Sávio L. da Silveira (convocado) Dr. Muni Azevedo Catão (convocado)	15 06 00	00 00 39	15 06 39	00 00 00	15 06 29	00 00 10	*Licença médica +Férias
5º Drª Norma	01	40	41	00	33	08	

16º Drª Adriana Gonçalves Fontes	17	47	64	00	36	28	
17º Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa	36	45	81	00	59	22	
18º Drª Taciana Alves de P. Rocha*	37	00	37	00	37	00	*Assessoria Técnica em Matéria Administrativa – Constitucional
Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/acumulação)	32	54	86	00	78	08	
Dr. Alen de Souza Pessoa (convocado)							
19º Drª. Mariléa de Souza C. Andrade	04	47	51	00	48	03	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	06	44	50	00	50	00	
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade*	00	44	44	00	41	03	*Subprocurador-Geral de Justiça – Assuntos Jurídicos.
Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa (p/acumulação)							
22º Drª Maria Helena da F. Carvalho*	01	00	01	00	01	00	* Subprocurador-Geral – Assuntos Administrativos
Drª. Paula Catherine de L. A. Ismail(convocada)	20	00	20	00	20	00	
Drª. Sineide Maria de B. Silva Canuto(p/acumulação)	00	39	39	00	38	01	
Dr. Mário Germano Palha Ramos(p/acumulação)							

23º Drª Yélena de Fátima M. Araújo	02	51	53	00	34	19	
24º Drª Maria da Glória G. Santos	28	53	81	00	78	03	
25º Dr. José Correia de Araújo	73	52	125	00	54	71	
TOTAL	562	1133	1695	00	1296	399	

AGOSTO/2018 – (62) SESENTA E DOIS PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES. PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
493882-9	Promotoria de Justiça de Floresta	Dra. Kamila Renata Bezerra Guerra	26/07/2018
506030-2	Promotoria de Justiça de Arapipina	Dr. Bruno Miquelão Gottardi	21/08/2018
494859-4	Promotoria de Justiça de Petrolina	Dra. Ana Paula Nunes Cardoso	22/08/2018
500221-9	Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus	Dr. Antônio Rolemberg F. Júnior	23/08/2018
459192-2	Promotoria de Justiça de Caruaru	Dr. George Diógenes Pessoa	23/08/2018
391427-8	Promotoria de Justiça de Arapipina	Dr. Fábio de Sousa Castro	27/08/2018
511085-0	Promotoria de Justiça com exercício na 46ª e 56ª PJ Criminal	Dr. José Edivaldo	24/08/2018

498202-1	Promotoria de Justiça com exercício na 10ª PJ Criminal	Dr. Fernando Portela Rodrigues	27/08/2018
510203-4	Promotoria de Justiça de Petrolândia	Dr. Felipe Coutinho Lima Brito	30/08/2018

Recife, 06 de setembro de 2018

Gilson Roberto de Melo Barbosa
10º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal